



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Atualizar o Regimento Interno do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil da UFES.

O Pró-reitor da Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO, a Portaria 1.307 de 11 de novembro de 2019 que constitui o Fórum Permanente de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo, com a finalidade de assessorar a Política de Assistência Estudantil da universidade.

CONSIDERANDO, a PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022 que institui o Regimento Interno do Fórum de Assistência Estudantil da UFES.

CONSIDERANDO, a PORTARIA DE PESSOAL PROPAES/UFES nº 12, de 28/11/2024, que constitui Grupo de Trabalho para revisar o regimento interno do Fórum de Assistência Estudantil.

CONSIDERANDO, a aprovação final do presente Regimento Interno, após ampla discussão, em Reunião Ordinária do Fórum de Assistência Estudantil realizada em 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil da UFES na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria normativa nº 01, de 22 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MORAIS

Pró-reitor de Políticas de Assistência Estudantil
Presidente do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE PERMANÊNCIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Fórum de Permanência e Assistência Estudantil da Ufes é um espaço coletivo, de caráter permanente, consultivo e propositivo, possui a finalidade de assessorar a Política de Permanência e Assistência Estudantil da universidade.

Art. 2º - O Fórum se orienta pela Política Nacional de Assistência Estudantil, estabelecida por meio da Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, pelo PAE-UFES, pelo Plano de Assistência Estudantil da UFES, pelo referencial ora estabelecido neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 3º - O Fórum deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os seus componentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Se constituem como atribuições e objetivos do Fórum:

I - Fomentar a perspectiva da participação e do controle social democrático no Programa de Assistência Estudantil;

II - Fomentar a Política de Permanência e Assistência Estudantil na Universidade;

III - Discutir pautas e temas relacionados ao Programa de Permanência e Assistência Estudantil da Ufes;

IV - Fomentar a produção e socialização de materiais informativos sobre a permanência e a assistência estudantil na Ufes;

V - Acompanhar os investimentos e execução do orçamento da permanência e assistência estudantil;

VI - Assessorar na condução do Programa de permanência e Assistência Estudantil;

VII - Orientar a constituição de comissões, grupos de trabalho, dentre outros, com participação de membros do Fórum e/ou da comunidade universitária, para estudo de matérias especiais;

VIII - Propiciar espaço de diálogo com as unidades administrativas e comunidade acadêmica sobre a realidade da permanência e da assistência estudantil na universidade.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - O Fórum será constituído por 23 (vinte e três) pessoas, envolvendo representações estudantis e da Administração Central, com direito a voz e voto, distribuídas da seguinte forma:

I - Titular da Pró-Reitoria da pasta de Permanência e Assistência Estudantil, como pessoa membra nata e presidente;

II - 08 (oito) representantes titulares da gestão da UFES e as respectivas pessoas suplentes, a serem indicadas por seus respectivos setores, a saber: 03 (três) representantes da PROPAES; 01 (um) representante da PROAD/SOF; 01 (um) representante da PROGRAD; 01 (um) representante da SAAD, 01 (um) representante da SIAC e 01 (um) representante da SEAVIN.

III - 09 (nove) representantes estudantis e respectivas pessoas suplentes, preferencialmente cadastradas no Programa de Assistência Estudantil da UFES, prioritariamente com representação de todos os Campi e com paridade de gênero e com representação de pelo menos 3/5 de estudantes negros e negras. As pessoas titulares e suplentes deverão ser indicadas pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFES.

IV - 01 (um) representante do Gabinete da Reitoria - Ufes.

V - 01 (um) discente representante da câmara local de permanência estudantil (campus Alegre).

VI - 01 (um) servidor representante da câmara local de permanência estudantil (campus Alegre).

VII - 01 (um) discente representante da câmara local de permanência estudantil (campus São Mateus).

VIII - 01 (um) servidor representante da câmara local de permanência estudantil (campus São Mateus).

§ 1º - A pessoa suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência da pessoa titular, e completará o mandato no caso da vacância da titular, devendo ser definida uma nova pessoa suplente.

§ 2º - As pessoas suplentes poderão participar de todas as reuniões do Fórum com direito a voz, entretanto só terão direito a voto quando da ausência da respectiva pessoa titular.

Art. 6º - O mandato das pessoas componentes do Fórum terá duração de 01 (um) ano, a ser contado da data de publicação da portaria com a nomeação das pessoas titulares e suplentes, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§1º - Poderá haver substituição apenas por solicitação do próprio representante ou nos casos previstos no artigo 8º.

§2º - No caso de substituição, será realizada nomeação apenas da pessoa representante titular e/ou da pessoa suplente necessária para o preenchimento da vaga em questão, e o tempo de duração de seus mandatos será apenas o necessário para completar os mandatos



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

das pessoas representantes originalmente nomeadas, sendo, portanto, menor do que 01 (um) ano.

Art. 7º - A presidência do Fórum, com apoio administrativo de que trata o artigo 12, deverá providenciar junto às unidades administrativas que compõem o Fórum e ao DCE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a definição de novas pessoas representantes.

Art. 8º - Perderá o mandato a pessoa representante que:

- I - faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o mandato de 01 ano;
- II - vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III - deixar de ser pessoa servidora efetiva e ativa ou deixar de ser estudante com matrícula regular.

Art. 7º - A nomeação das pessoas componentes do fórum se dará a partir de emissão de portaria pela presidência do Fórum.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Presidência do Fórum será exercida pela pessoa titular da Pró-Reitoria da pasta de Assistência Estudantil, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pela pessoa substituta legal.

Art. 10 - À Presidência do Fórum compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias do Fórum;
- II - administrar e representar o Fórum;
- III - convocar e presidir reuniões extraordinárias do Fórum, justificadas pela urgência na resolução de problemas e questões da permanência e da assistência estudantil;
- IV - propor ao Fórum a constituição de comissões, grupos de trabalho, dentre outros, com participação das pessoas componentes do Fórum e/ou da comunidade universitária, para estudo de matérias especiais.
- V - encaminhar formalmente as demandas do Fórum para as unidades acadêmicas e administrativas da universidade, quando avaliada a pertinência;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
- VII - ser propositiva e disposta a dialogar com os diversos segmentos que compõem o Fórum.

Art. 11 - Às pessoas componentes do Fórum compete:

- I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum para as quais



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

forem regularmente convocadas;

- II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
- III - integrar as comissões e grupos de trabalho que vierem a compor, respeitando as atribuições e prazos estabelecidos;
- IV - representar o Fórum quando deliberado e/ou quando indicada pela Presidência;
- V - propor a constituição de comissões, grupos de trabalho, dentre outros, com participação de pessoas componentes do Fórum e/ou da comunidade universitária, para estudo de matérias especiais;
- VI - Ser propositiva e disposta a dialogar com os diversos segmentos que compõem o Fórum.

Art. 12 - O Fórum contará com o apoio administrativo de pessoas servidoras da Pró-Reitoria responsável pela permanência e Assistência Estudantil, que atuarão como apoio administrativo do Fórum.

Art. 13 - Em alinhamento com a Presidência, compete ao apoio administrativo:

- I - Enviar às convocações para as reuniões do Fórum;
- II - Participar das reuniões na qualidade de apoio administrativo durante a reunião do Fórum;
- III - Redigir as atas das reuniões e encaminhá-las para conhecimento do plenário do Fórum;
- IV - Elaborar, expedir, protocolar e tramitar documentos e processos relacionados ao Fórum;
- V - Realizar ou encaminhar para a publicação, os atos e notícias relativos ao Fórum.
- VI - Realizar contatos, gerenciar calendário de reuniões e controlar as atividades administrativas relacionadas ao fórum.

Art. 14- As reuniões ordinárias do Fórum deverão ser convocadas por e-mail institucional, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, as reuniões ordinárias serão mensais conforme calendário acadêmico.

§ 1º No ato de convocação das reuniões ordinárias serão encaminhados os pontos de pauta e, quando for o caso, também serão encaminhados os respectivos documentos referentes aos mesmos.

§ 2º Havendo interesse de solicitar inclusão de ponto de pauta por parte de pessoas componentes do Fórum estas deverão encaminhar a solicitação à presidência do fórum com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião.

§ 3º Os temas que comporão a pauta de assuntos serão organizados pela Presidência.

§ 4º Ao início dos trabalhos a Presidência fará a leitura prévia do rol dos assuntos selecionados dentre aqueles sugeridos pelas pessoas interessadas, cabendo à plenária a aprovação final da prioridade das matérias para inclusão definitiva.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

Art. 15 - O fórum poderá criar e extinguir Grupos de Trabalho (GTs) e comissões para tratar de temáticas específicas, bem como definir suas competências e seu prazo de duração.

Art. 16 - Por iniciativa da Presidência ou por decisão do Fórum, poderão participar das reuniões, como pessoas convidadas, representantes das unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, bem como demais componentes da comunidade universitária, cujas presenças sejam de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

Art. 17 - As pessoas convidadas têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não terão direito a voto.

Art. 18 - As reuniões do Fórum terão quórum com a presença da maioria simples das pessoas com direito a voto.

Art. 19 - Na hipótese de inexistir, após 30 minutos de tolerância, quórum para a instalação dos trabalhos, a reunião será reagendada.

Art. 20 - Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quórum simples das pessoas com direito a voto para submissão das propostas ao regime de votação, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião para apreciar a matéria não discutida e não votada, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Parágrafo Único: As decisões já tomadas nas reuniões iniciadas deverão ser integralmente preservadas, quando for suspensa por algum motivo previsto neste regimento, devendo a reunião posterior prosseguir após o último ponto aprovado.

Art. 21 - Nas votações no âmbito das reuniões do Fórum, o voto de todas as pessoas componentes terá o mesmo peso. (Voto Universal)

Art. 22 - As reuniões extraordinárias do Fórum poderão ser convocadas, com objetivo expresso, por pessoa titular da Pró-Reitoria da pasta de permanência e Assistência Estudantil da Ufes, na condição de presidente, ou a requerimento justificado e assinado por pelo menos 3/5 das pessoas componentes do Fórum a ser devidamente encaminhado a pessoa titular da Pró-Reitoria da pasta de permanência e Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 23 - O calendário de reuniões, as atas, documentos técnicos e estudos, após serem aprovados no Fórum, deverão ser publicizados em meio oficial (site da Propaes).

Parágrafo Único - O calendário de reuniões será semestral, devendo ser definido e aprovado na primeira reunião ordinária de cada semestre, conforme calendário acadêmico.

Art. 24 - Aprovados os temas a serem propostos e instalado o Fórum, a Presidência submeterá às pessoas presentes a pauta de assuntos, ordem do dia ou exposição de motivos, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 25 - As propostas serão definidas por maioria simples das pessoas presentes com direito a voto.

I. As pessoas participantes suplentes e convidadas referidas no §2º do Art. 5º e do Art. 15º respectivamente, deste regulamento têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

encaminhar propostas, mas não participam das votações.

II. Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples das respectivas pessoas com direito a voto.

III. O Regulamento Interno do Fórum será alterado pela aprovação de 3/5 das pessoas presentes na assembleia com direito a voto.

IV. A presidência do Fórum será responsável por encaminhar, para homologação às instâncias superiores competentes, a proposta de alteração do Regimento Interno aprovada em plenária.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS LOCAIS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 26 – As Câmaras Locais de Permanência Estudantil têm como finalidade assessorar a implementação e o acompanhamento da Política de Permanência e Assistência Estudantil da UFES nos campi do interior (Alegre e São Mateus), promovendo a escuta ativa das demandas locais e o fortalecimento das ações de permanência estudantil.

Art. 27 – Cada Câmara Local será composta por:

I – Representantes estudantis vinculados aos Centros e Diretórios Acadêmicos (CAs e DAs) dos respectivos campi;

II – Representantes de servidores com atuação relacionada à Permanência Estudantil nos campi mencionados.

Art. 28 – As Câmaras Locais de Permanência Estudantil terão representação no Fórum, por meio da indicação de:

I – 02 (dois) representantes estudantis, um titular e um suplente, entre seus membros;

II – 02 (dois) servidores, um titular e um suplente, entre seus membros.

Art. 29 – Compete às Câmaras Locais de Permanência Estudantil:

I – Promover o diálogo entre os estudantes e a gestão local acerca das demandas e desafios relacionados à permanência e assistência estudantil;

II – Colaborar com a pró-reitoria responsável pela pasta de Políticas de Permanência e Assistência Estudantil no planejamento, execução e avaliação das políticas e ações de permanência e assistência estudantil nos respectivos campi;

III – Propor ações específicas voltadas à permanência e assistência estudantil, respeitando as particularidades socioterritoriais e institucionais de cada campus;

IV – Participar das reuniões do Fórum, contribuindo com subsídios e pareceres sobre as demandas e



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

iniciativas locais;

V – Contribuir para o monitoramento das condições de permanência dos estudantes, por meio de relatórios, escutas e levantamentos sistemáticos.

Art. 30 – As Câmaras Locais deverão reunir-se periodicamente, de forma ordinária e extraordinária, conforme calendário próprio e em articulação com a agenda do Fórum.

Art. 31 – O funcionamento e organização internos das Câmaras Locais será regulamentado por regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Fórum.

Art. 32 - A nomeação das pessoas componentes das Câmaras Locais de Permanência e Assistência Estudantil se dará a partir de emissão de portaria pela presidência do Fórum.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As representações nas instâncias de participação, coordenação e organização do Fórum se configuram como de relevante interesse público e não serão remuneradas, cabendo à Pró-Reitoria da pasta de Permanência e Assistência Estudantil realizar as convocações e emissão de declarações que venham a comprovar a participação nas atividades do Fórum.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados pela pessoa titular da Pró-Reitoria da pasta de Permanência e Assistência Estudantil da Ufes, para serem apreciados pelo pleno do Fórum.

Art. 35 - O Fórum se constitui em instância de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Permanência e Assistência Estudantil e correlatas, de modo que as questões de ordem legal, que alterem documentos oficiais do Fórum, deverão ser encaminhadas pelo Fórum às Instâncias Superiores da Ufes, por meio da Pró-Reitoria da pasta de Permanência e Assistência Estudantil.

Vitória-ES, 02 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MORAIS

Pró-reitor de Políticas de Assistência Estudantil
Presidente do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO CARLOS MORAES - SIAPE 1216735
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil - PROPAES
Em 04/06/2025 às 12:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1142222?tipoArquivo=O>